



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10406 - , DE 15 DE outubro DE 2015.

Dispõe sobre a reabertura do prazo de opção para novo enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários aprovados nos anos de 2007 e 2008, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reaberto, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da publicação desta Lei, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), através da formalização de processo administrativo.

Parágrafo único. A implantação do enquadramento somente dar-se-á no mês subsequente ao da publicação da Portaria, expedida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), concedendo o novo enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 15.631

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.405, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Prêmio Projeto Inovador, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Prêmio Projeto Inovador, que se constitui como uma iniciativa de reconhecimento e divulgação de práticas e experiências inovadoras da Administração Municipal que contribuam para a melhoria e eficiência da gestão pública. Art. 2º - O Prêmio Projeto Inovador tem por objetivo disseminar boas práticas de gestão, inspirando novos projetos de modernização, qualificação e a replicação das experiências exitosas, buscando a qualidade do serviço público, sempre tendo em vista a otimização, boa aplicação dos recursos e a melhoria no atendimento à população, além de valorizar os agentes públicos envolvidos nos projetos. Art. 3º - O prêmio de que trata esta Lei será conferido, anualmente, aos projetos que resultem em melhoria da gestão e/ou em maior eficiência na oferta dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal. § 1º - Serão escolhidos 3 (três) projetos finalistas, premiados como primeiro, segundo e terceiro lugares. § 2º - No caso dos projetos apresentados em grupo, o valor do prêmio será considerado para cada integrante, individualmente. § 3º - Os prêmios poderão ser concedidos em dinheiro ou em bens. § 4º - O Prefeito Municipal deverá aprovar, anualmente, através de Decreto, o regulamento do prêmio do respectivo ano vigente, o qual deverá definir a premiação e/ou o seu respectivo valor. Art. 4º - Poderão participar do Prêmio Projeto Inovador os agentes públicos do Município de Fortaleza, da administração direta e da indireta, estatutários, celetistas, comissionados e estagiários. Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, com o fim de dar-lhe o fiel cumprimento. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de outubro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.406, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reabertura do prazo de opção para novo enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários aprovados nos anos de 2007 e 2008, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reaberto, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da publicação desta Lei, o prazo para que os servidores ativos que optaram pelo não enquadramento nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), implantados em 2007 e 2008, possam requerer novo enquadramento nos respectivos PCCS, junto à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), através da formalização de processo administrativo. Parágrafo Único - A implantação do enquadramento somente dar-se-á no mês subsequente ao da publicação da Portaria, expedida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), concedendo o novo enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários correspondente. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de outubro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 052/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF), da Secretaria Municipal das Finanças, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 12º - § 2º - O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, que definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional." (NR) "Art. 19º - A mudança de classe dar-se-á a cada 24 (vinte e quatro) meses mediante obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários, afins e outras atividades especiais compatíveis com o cargo ou função ocupados, grupo ocupacional, classe e carga mínima exigida, nos termos constantes no Anexo IV desta Lei. § 8º - A primeira promoção por capacitação e desempenho ocorrerá em maio de 2011, na forma que dispuser o Regulamento." Art. 2º - Considerando o disposto no § 7º do art. 19 da Lei Complementar nº 052/2007, para fazer jus à promoção por capacitação de que trata o art. 18 da mesma norma, o servidor deverá se encontrar na última referência da classe a que pertença. Art. 3º - Ficam alterados o Anexo II - Tabela de Conversão da Estrutura de Cargos/Funções e o Anexo III - Redenominação dos Cargos e Funções, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Lei. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 17 da